



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.470, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga a Lei Municipal nº.492 de 28 de Junho de 2005, e altera a criação e composição do Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **L E I :**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR constitui-se como órgão opinativo e consultivo com finalidade de estimular o turismo como um meio de desenvolvimento social e econômico do Município.

**Parágrafo Único** - No cumprimento de sua finalidade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, propugnará para que o turismo desempenhe a contento sua atividade multiforme em harmonia com os objetivos e metas específicas do conjunto dos componentes sociais, econômicos, culturais, políticos, educacionais, urbanísticos e ambientais do município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. analisar, conceber, propor e deliberar medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no município;
- II. estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- III. encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no município;
- IV. opinar sobre matérias de interesse turístico propostas pelo órgão oficial de turismo do município;
- V. acompanhar e fiscalizar as ações e gastos públicos pertinentes ao turismo;
- VI. acompanhar e fiscalizar ações da iniciativa privada pertinentes ao turismo;
- VII. dispor sobre assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por membros representantes do Poder Público da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil com vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico do município com as seguinte composição:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal do Esportes e Turismo;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- d) 2 representantes da Associação Comercial e Empresarial — ACICA; e
- e) 1 representante da Sociedade Civil, neste ato representado por Cooperativas, ou Associações.

**§ 1º.** Poderão participar do COMTUR mediante a aprovação deste Conselho representantes de outras entidades, órgãos governamentais ou não governamentais do município em paridade de com os objetivos desta Lei.

**§ 2º.** Os Membros do COMTUR, compor-se-á de membros representantes de órgão da comunidade com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do Município serão indicados, juntamente com um suplente pelos órgãos, entidades de classe, instituições e segmentos sociais que representarem, e nomeados através de ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** A estrutura organizacional do COMTUR, contará em sua formação com: presidente, vice-presidente, secretário e plenário. Os quais serão eleitos entre membros do conselho por votação do plenário com maioria absoluta para um mandato de 2 anos, admitida a recondução, ou até que a entidade representada formalize sua substituição.

**§ 4º.** A perda da representatividade legal entre o membro e a secretaria ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato,

**§ 5º.** A representação exercida pela comissão, bem como, as atividades exercidas por decorrência, serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**§ 6º.** As resoluções do COMTUR são de caráter opinativo e de assessoramento e serão tomadas pela maioria absoluta.

**Art. 4º.** O funcionamento do COMTUR será regulamenta do através de Regimento Interno, instituído a partir das orientações do mesmo.

**Art. 5º.** Fica o COMTUR autorizado a criar comissões técnicas com apoio do poder público para o devido andamento de projetos dos segmentos turísticos de negócios e eventos, rural, eventos esportivos, cultural, religioso, aventura, e outros que



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

vierem a ser desenvolvidos ou de acordo com as necessidades do próprio COMTUR.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal Esporte e Turismo, propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento do COMTUR, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 7º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Cândido de Abreu, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

**Parágrafo Único.** O FUMTUR — Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo por intermédio da Gerência de Turismo, com acompanhamento do COMTUR.

**Art. 8º** Constituem recursos do FUMTUR:

- I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II - créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;
- III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV - recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX - outras rendas eventuais.

**Art. 9º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

I - pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, por meio da Gerência de Turismo do Município, que desenvolvam a atividade turística no Município de Cândido de Abreu.

**Art. 10.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11.** O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, por intermédio da Gerência de Turismo responsável pela sua execução e o Conselho de Turismo por sua fiscalização.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei N°. 492/2005 de 28 de junho de 2005 e demais as disposições em contrário.

Cândido de Abreu-Pr, 25 de outubro de 2023.

**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
Prefeito Municipal